

**A ILMA. SRA. PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA,
PREGOEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO TOCANTINS**

**MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM
TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito
privado, por seu representante legal, RONALDO ANDRADE, M-
0.826.088, CPF: 245.117.656-34, vem, respeitosamente, por meio do
seu representante legal, apresentar as presentes **RAZÕES DE
RECURSO**, o que faz ante a Vossa Senhoria, em face da decisão que
admitiu a habilitação e classificação da **AMULTIPHONE
TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA**, nos
seguintes termos.

1- - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo apresentado em perfeito tempo e
modo, deve ser recebido e acolhido para que se declare a nulidade do
procedimento, por estar eivado de vício, refazendo-se as fases para que se
desclassifique a proponente **AMULTIPHONE
TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA**, pelas
razões que abaixo serão apresentadas.

2-DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO E DO EFEITO SUSPENSIVO

Precipuamente esclarece a Recorrente que a interposição do presente
Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do

contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

Atende a empresa Recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4a ed.p. 501).

Espera que se receba o recurso como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

De acordo com o § 2º do artigo 109, da Lei 8.666/93, bem como o disposto no item do edital, solicita esta Recorrente que seja atribuído efeito suspensivo ao presente apelo.

3-DOS FATOS

A recorrente, na condição de empresa altamente especializada na execução dos serviços licitados, participou do certame promovido pelo TCE/TO, o qual tem como objeto, conforme o Edital:

Seleção de empresa especializada em prestação de serviços de locação de Central Telefônica (PABX DIGITAL), com telefones analógicos, telefones digitais, telefones IPs e todos os periféricos, devidamente instalada, com serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição total de peças, partes, componentes e materiais que se fizerem necessários ao seu pleno funcionamento para atender a Sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e os anexos (Edifício Rui Barbosa e Instituto 5 de Outubro), observadas as condições constantes deste Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Decorrida a fase de lances, a licitante **MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA** foi a arrematante com o menor lance e, na sequência, desclassificada em razão de ter ofertado central telefônica cujo Certificado de Homologação da ANATEL encontra-se SUSPENSO, conforme mensagem enviada aos licitantes:

Após análise da proposta readequada e do documento (certificado de homologação) apresentados pela empresa Móvil Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda., informo que a Licitante não atendeu aos itens 3.5.1 e 3.5.2 do Termo de Referência, anexo II do Edital, uma vez que em sua proposta foi apresentada equipamento com a certificação de homologação suspensa.

Enviada em 19/01/2024 às 14:26:31h

Estabelecem os itens em questão:

*3.5.1. A CPCT deverá obedecer ao que estabelecem a Prática TELEBRÁS 220-600-705 Emissão 3 – Especificações Gerais – Centrais Privadas de Comutação Telefônica CPCT tipo PABX CPA e deverá possuir Certificado de Homologação **emitido pela Anatel**, no que diz respeito às características funcionais básicas e às características técnico-operacionais, e especificações de Requisitos Mínimos de CPCT.*

*3.5.2. A exigência de homologação, **emitida pela Anatel**, se estende a todos os equipamentos mencionados neste Termo de Referência. (o grifo é nosso)*

Conformados com nossa desclassificação, motivada pela clareza da exigência de que TODOS os equipamentos ofertados deveriam possuir homologação **EMITIDA PELA ANATEL**, fomos surpreendidos pela aceitação da proposta da empresa **AMULTIPHONE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA**, que ofertou diversos equipamentos que estão com os respectivos Certificados de Homologação SUSPENSOS, de forma IDÊNTICA à nossa proposta e que motivou nossa desclassificação.

 República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº **12710-20-03433**

Validade: Suspensa em: 29/08/2023 01:30:44
Emissão: 02/09/2020

Requerente: CNPJ: 49.074.412/0001-65
NEC LATIN AMERICA S.A.

Fabricante: NEC INFRONTIA CORPORATION
3A05, BUILDING A, MAOSEN CROSS-BORDER E-COMMERCE
INDUSTRIAL PARK, 18
Nº SHUIKOU AVENUE, SHUIKOU STREET, HUICHENG DISTRICT
JAPÃO

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº 7561, emitido pelo FUNDACAO CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TELECOMUNICACOES - CPQD. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria: Telefone Dedicado - I

Modelo - Nome Comercial (s):
ITK-60-1 (BK) TEL - (DT920-6D) /ITK-12D-1 (BK) TEL - (DT920-12D) /ITK-8LCX-1 (BK) TEL - (DT920-8LCX) /ITK-8TCGX-1 (BK) TEL - (DT930-8TCGX)

Características técnicas básicas:

Observações:

Este terminal utiliza sinalização proprietária e não pode ser conectado diretamente à rede de suporte do Serviço Telefônico Fixo Comutado para o seu uso;

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Davidson Gonzaga da Silva
Gerente de Certificação e Numeração

 República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº **12083-20-03433**

Validade: **Suspensa em: 21/08/2023 01:30:37**
Emissão: **31/08/2020**

Requerente: **NEC LATIN AMERICA S.A.**
CNPJ: **49.074.412/0001-65**

Fabricante: **NEC INFRONTIA CORPORATION**
3A05, BUILDING A, MAOSEN CROSS-BORDER E-COMMERCE
INDUSTRIAL PARK, 48
Nº SHUIKOU AVENUE, SHUIKOU STREET, HUICHENG DISTRICT
JAPÃO

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº 7560, emitido pelo **FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES - CPQD**. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:
Telefone Dedicado - I

Modelo - Nome Comercial (s):
DTK-12D-1 (BK) TEL - (DT530-12D) DTK-24D-1 (BK) TEL - (DT530-24D)

Características técnicas básicas:

Observações:
Este terminal utiliza sinalização proprietária e não pode ser conectado diretamente à rede de suporte do Serviço Telefônico Fixo Comutado para o seu uso;

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Ignorando totalmente os princípios da ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, VINCULAÇÃO AO EDITAL, o TCE/TO utilizou critérios totalmente distintos no julgamento de nossa proposta e no julgamento da RECORRIDA.

Poderia argumentar que a RECORRIDA apresentou declaração do órgão certificador comprovando que o processo de renovação se encontra em

andamento, entretanto, tal argumentação não pode prosperar por diversos motivos:

1. Não estava previsto no Edital, que claramente exigiu Certificado de Homologação, **EMITIDO** pela ANATEL;
2. Não garante se os equipamentos realmente serão homologados;
3. Não determina em que prazo o processo findará;

Em relação ao primeiro tópico, caso o Edital aceitasse a apresentação de declaração quanto à existência de processo de homologação em substituição ao Certificado de Homologação, teríamos anexado à nossa proposta, uma vez que também possuímos tal documento:

**DECLARAÇÃO**

Campinas, 23 de janeiro de 2024

À UNIFY - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

Na qualidade de Organismo Certificador Designado pela ANATEL (OCD), declaramos, para os devidos fins, que o(s) produto(s) constante(s) no quadro abaixo, encontra-se em processo de renovação da certificação pela Associação NCC Certificações do Brasil para fins de atualização da homologação junto à Agência Nacional de Telecomunicações, de acordo com a Resolução 715 de 23 de outubro de 2019 da ANATEL.

O prazo de validade desta Declaração é de 30 (trinta) dias a contar desta data.

Modelo	Tipo do Produto	Nº. De Homologação Anatel
OpenScape 4000	Central Privada de Comutação Telefônica	02196-14-04575

Marina de Cássia Carvalho
Gestão de Processo

Por que não apresentamos este documento? Simplesmente por não constar no Edital a sua aceitação em substituição ao solicitado!

E não poderia ser diferente, pois não poderia o Edital prever alternativa às exigências legais para a comercialização de produtos de telecomunicações no Brasil, definidas na Lei 9.472 de 16 de julho de 1997.

Ademais, repetimos, o fato de existir processo em andamento não garante que o resultado será obrigatoriamente positivo. Caso se detecte que o

equipamento não atenda às normas nacionais e não tenha sua homologação aprovada, o que será entregue? E se para atender a algum quesito for necessário uma alteração no projeto que demorará meses ou anos?

Outro ponto que nos causou espanto foi ter sido completamente ignorada o desatendimento explícito à exigência do Edital quanto ao objeto.

O Edital era claro em exigir o fornecimento de central telefônica com ramais digitais e telefones digitais, tendo esta exigência sido ratificada nos esclarecimentos.

Entretanto, a RECORRIDA ofertou em atendimento ao aparelho digital tipo 1, telefones IP, NEC ITK-8LCX + 8LK-KP (BR) e NÃO telefones digitais.

Tal substituição não era prevista e nem foi permitida pelo TCE/TO, que respondeu de forma clara a questionamento acerca deste ponto:

"Informamos que TCE/TO está distribuído em três (03) prédios e ainda temos vários departamentos que não tem cabeamentos estruturado para voz e nem portas de switch disponível para telefonia este é atendido por rede de par metálico, por este motivo, justifica-se a necessidade dos aparelhos analógicos e digitais."

Assim, a ora Recorrente apresenta o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, segundo os fundamentos aqui expostos, tendo em vista que a proponente não atende aos requisitos do instrumento convocatório de caráter vinculante, o que reclama a imediata intervenção da autoridade licitante para que se decrete, inicialmente, a nulidade do procedimento e consequente desclassificação da proponente declarada vencedora.

4-DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

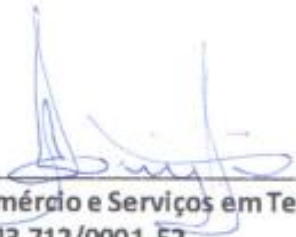
Ante o exposto, confiante de que serão adotadas as medidas pertinentes à salvaguarda de seus interesses, sob o ponto de vista dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, requer a Recorrente:

a) A priori, seja recebido, conhecido e provido o presente recurso administrativo, para que, esta respeitável Administração, em manifestação de seu poder de autotutela, proceda à **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta formulada pela empresa **AMULTIPHONE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA**, conforme fundamentos acima expostos;

c) Caso assim não se entenda, o que se admite apenas por argumentação, requer seja o presente recurso administrativo remetido às instâncias superiores para apreciação e julgamento, com o que espera a Recorrente seja recebido e provido, para fins de desclassificação da recorrida, em juízo hierárquico superior.

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ronaldo Andrade', is written over a horizontal line.

Móble Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda
CNPJ: 07.343.712/0001-52
Ronaldo Andrade
CPF: 245.117.656-34
RG: M-0.826.088 SSP/MG
Diretor Sócio